



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAIBA - M.G.

- LEI N° 893/81 -

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DE LEI E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

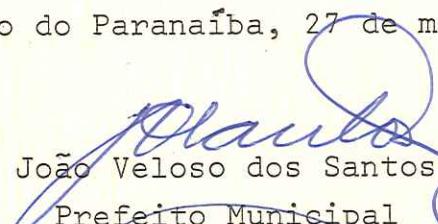
A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas - Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, autorizada de acordo com dispositivo da Lei nº 732 de 20 de maio del.974 em seu artigo 2º, de comum acordo - com a COOPERATIVA AGRÍCOLA MIXTA DA ZONA DE MIRANDÓPOLIS DE CARMO DO PARANAÍBA, reintegrar ao patrimônio Municipal, por intermédio de escrituras pública, os seguintes doados a mesma Cooperativa pela referida Lei nº 732: Quadra nº 198, lotes nºs.1-2-3-4, medindo 14X24 metros com área total de 336,00 ms<sup>2</sup> cada; lotes nos, 5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-19-20-21-22-23-24-25-26-27-e 28 da mesma quadra, medindo 12x30, - com área total de 360,00 ms<sup>2</sup> cada, Quadra nº 199: os lotes de nos. 1-2-3 e 4, medindo 14x24, com área total de 336,00ms. quadrados cada um e os lotes nºs. 5-6-7-8-9-10-11-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28, medindo cada um 12x30, com área total de 360,00 ms<sup>2</sup> cada.

ARTIGO 2º) - Fica a Prefeitura autorizada a doar definitivamente a mesma Cooperativa os lotes de nºs 12-13-14 da quadra nº 199 medindo cada 12x30 com área total de 360,00 ms<sup>2</sup>, onde se acha instalado seu escritório e ampliações futuras de seus serviços.

ARTIGO 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta - Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 27 de março de 1981

  
João Veloso dos Santos

Prefeito Municipal

  
Hélio Hilton de Resende  
Secretário